



LEI Nº 1588 /2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no valor global de R\$ 140.650.000,00 (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - Orçamento da Seguridade Social;
- II –Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 140.650.000,00 (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOIRO

1 - RECEITAS CORRENTES	129.435.452,70
1.1 - Receita Tributária	9.069.537,87
1.2 - Receita de Contribuições	4.629.188,89
1.3 - Receita Patrimonial	3.079.821,76
1.4 - Receita Agropecuária	14.897,59
1.5 - Receita Industrial	37.244,00
1.6 - Receita de Serviços	26.070,79
1.7 - Transferências Correntes	112.495.546,37
1.8 - Outras Receitas Correntes	83.145,43

2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.214.547,30
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	73.725,92
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	11.140.821,38
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITA TOTAL	140.650.000,00
----------------------	-----------------------

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 140.650.000,00, (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 140.650.000,00, (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOIRO	
1 - DESPESAS CORRENTES	116.191.130,15



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



2 - DESPESAS DE CAPITAL	24.041.300,61
3 – RESERVA DE CONTIGENCIA	417.569,24
DESPESA TOTAL	140.650.000,00
RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 – GABINETE DO PREFEITO	1.332.000,00
2 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	10.620.000,00
3 – SEC. DE FINANÇAS	2.370.000,00
4 – SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	880.000,00
5 – SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	19.770.000,00
6 – SEC. DE ESPORTES	2.435.000,00
7 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	963.000,00
8 – SEC. DE CULTURA, TURISMO	3.888.000,00
9 – SEC. DE JUVENTUDE	850.000,00
10 – SEC. DE AGRICULTURA	2.318.000,00
11 – CONTROLE INTERNO	187.200,00
12 – SEC. DE MEIO AMBIENTE	6.777.000,00
13 – SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	270.000,00
14 – SEC. DE REGULAÇÃO URBANA	305.000,00
15 – SEC. GOVERNADORIA	185.000,00
16 – CÂMARA MUNICIPAL	4.455.000,00
17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.655.000,00
18 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES – FUNPREV	7.089.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.572.000,00
20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.607.300,00
21 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	65.700,00
22 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	55.800,00
DESPESA TOTAL	140.650.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – da reserva de contingência, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública e de precatórios judiciais;

III – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025.

Art. 13º – As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual – 2025 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2022 – 2025.

Art. 14º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios com manutenção de máquinas e veículos cedidos por outros entes da Federação para trabalharem no município.

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com empresas ou entidades não governamentais, sociedades civis de direito privado, com atuação a nível Municipal, Estadual ou Federal. Bem como efetuar quotas de repasse, a consórcios Intermunicipais conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

CAPÍTULO V.I

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR AMILTON PEREIRA DOS SANTOS

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.09.26.782.0028.1.024 - Elemento – 4.4.90.51 - Construção de estradas e/ou Obras de Artes, a execução de 50% (cinquenta) de emenda parlamentar, destinada para o Apoio à Secretaria de Obras e Transportes na Construção de Galeria na Zona Rural, no anexo do projeto de Lei Nº 021/2024, que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.301.0125.1.115 – Elemento – 4.4.90.52 - Aquisição de Veículos/Utilitários



FMS(VAN), a execução de 50% (cinquenta) de emenda parlamentar, destinada a aquisição de veículo, para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, no anexo do projeto de Lei Nº 021/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.II

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários ou compra de passagens intermunicipal para pacientes com insuficiência renal, com necessidade de fazer hemodiálise.** 50% de emenda parlamentar destinada para o anexo do projeto de Lei Nº 021/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067 ou outro programa que seja ligado a Cultura Municipal – Aquisição de materiais, vestuários, chapéus, botinas, instrumentos musicais, estruturas temporárias, tendas, túneis, graud, som, palco, outdoor, dentre outros para atender os FOLIÕES DA ROMARIA DA SUCUPIRA** a aplicação de **50%** de emenda parlamentar destinada para ROMARIA DA SUCUPIRA, no anexo do projeto de Lei Nº 021/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.III



DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada Código: 12.07.10.301.0210.2.038 – 50% de emenda parlamentar destinada, Aquisição de Material Permanente (Posto de Saúde do Povoado Boa Sorte) - ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.12.17.511.0014.1.009 – a aplicação de 15% de emenda parlamentar destinada para a “Abertura de Poços Artesiano”, no Povoado do Lajeado – Quilombolas, ELEMENTO 4.4.90.51 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.18.27.811.0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Juventude, a aplicação de 25% de emenda parlamentar destinada para a “Aquisição de Material para a Capoeira, Jiu Jitsu, Karatê” e Corrida de rua, ELEMENTO 3.3.90.30, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 14.08.12.361.0016.2.165 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Semana Cultural a aplicação de 10% de emenda parlamentar do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.IV

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR BILSAN RODRIGUES DE FRANÇA

Artigo 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL, na Aplicação de 50% ou seja \$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de Emenda Parlamentar destinada para a Secretaria Municipal



de Saúde – no anexo do Projeto de Lei nº 21/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

DESTINAÇÃO:

Aquisição de Absorventes Higiênicos para mulheres inscritas no CadÚnico e respectivas filhas.
12.07.10.301.0210.2.038.-3.3.90.32

Artigo 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL, na Aplicação de 50% ou seja \$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais) de Emenda Parlamentar destinada à Secretaria de Cultura, no anexo do Projeto de Lei nº 21/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis, para o exercício de 2025.

DESTINAÇÃO:

Comemoração do dia do Evangélico. 10.12.13.392.0021.2.067-3.3.90.39

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.V

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR AMBRÓSIO PEREIRA FERNANDES

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º.Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo),no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **50%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do



Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.VI

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR UBIRACY SOARES DA SILVA

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN) de 50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **40%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067– Dia do Evangélico** a aplicação de **10%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao “**Dia do Evangélico**”, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.



CAPÍTULO V.VII

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR PAULO HENRIQUE CARNEIRO MACHADO

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN) de 50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **35%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.12.13.392.0021.2.067 – Manutenção das **Romarias de Missões, Sucupira e Dia do Evangélico** a aplicação de **15%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao “**Dia do Evangélico**”, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.VIII

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR GIULIAN OLIVEIRA CARMO

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.



Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo), no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 14.08.12.361.0016.2.165 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Festival Junino nas escolas municipais a aplicação de 50% da emenda parlamentar impositiva nesta programação, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.IV

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR VALDECY JUNIOR CORDEIRO DIAS

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo), no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.



Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **30%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art.4º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.14.20.605.0026.1.036 – Aquisição de Equipamentos e Abertura de Poços Artesianos** de **20%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.X

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR WEBERLY DE SOUSA MARQUES

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo), no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **50%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do



Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.XI

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN) de 50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811.0720.2.078 – Apoio a Equipe, Profissionais, Federação, Associação Desportiva e da Lei Léo Mokfaa** aplicação de **15%** da emenda parlamentar impositiva nesta programação, no anexo do Projeto de Lei Nº 20/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067 – Manutenção das Romarias de Missões, Sucupira e Dia do Evangélico** a aplicação de **15%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao “**Dia do Evangélico**”, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.14.20.605.0026.1.036 – Aquisição de Equipamentos e Abertura de Poços Artesianos** de **20%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

***Recurso para ser executado na Região da Sucupira (Sítio Lavra Velha)**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal